

AO SETOR UVE

POR SOLICITAÇÃO

A/C DeiseEM 26/10/07Reformo AS

À Coordenação/ CIP:

Em 23/10/07, foi aprovado pela CEVEA através do Parecer nº 257/07, EVU para regularização de edificação em terreno inserido em estudo para instituição de Área de Interesse Cultural, localizado à r. Ramiro Barcelos, 389, esquina c/ r. São Carlos, através do E.U. nº 002.305888.00.3.

A atividade, um restaurante, foi aprovada na edificação em questão, com o condicionante do atendimento de 15 vagas de estacionamento necessárias à atividade no terreno localizado à r. Ramiro Barcelos, 351, de acordo com Termo de Compromisso anexado no expediente, com base no art. 125 da LC 434/99.

Solicitamos o bloqueio deste expediente, visto o comprometimento do terreno objeto do mesmo c/ a atividade aprovada no EVU citado, sendo que qualquer intervenção solicitada, deverá receber avaliação desta UVE.

A cópia do Parecer nº 257/07 da CEVEA encontra-se anexo a este.

Em 26/10/07

Antonio Carlos Selmo
Arq. Antonio Carlos Selmo
Chefe de Unidade- UVE
CPU/ SPU/ SPM

EM TEMPO:

APOS, AO PS/ SMOV #/ ARQUIVAR.

• A CIP. URP2 •

PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA
CPU/UBE QUANTO AO BLOQUETO DOS ESTE -
DIENTES NOS VALORES 292.000.00.0 e 315.189.00.1
CONFORME PROMISSÃO DE 26.10.07.

FM 30.10.07





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO TÉCNICA DE VIABILIDADE DE EDIFICAÇÕES E ATIVIDADES - CEVEA

PARECER N.º 257 DE 23/10/2007

PROCESSO N.º 002.305888.00.3
INTERESSADO: Lemir V. Magnani
ASSUNTO: Imóvel inserido em estudo para instituição de AIC
LOCAL: Rua Ramiro Barcelos, 389 e outros.

PARECER

A CEVEA, em reunião realizada nesta data, manifesta-se favoravelmente à viabilidade para regularização de edificação em terreno inserido em estudo para instituição de Área de Interesse Cultural, em imóvel localizado no endereço acima, com base no art. 57, § 2º, inciso I da LC 434/99 e encaminhamento da UVE de 23/10/2007.

Parte das edificações sobre o alargamento viário da Rua Ramiro Barcelos foram consideradas existentes, e outras, consideradas como transitórias e provisórias, tendo sido anexado pelo requerente, Termo de Compromisso renunciando quanto a indenizações e benfeitorias sobre a parcela do terreno atingida, de acordo com o art. 5º da Res. nº 02/00.

A comissão também é favorável ao acréscimo de Taxa de Ocupação, tendo sido emitido parecer do DEP em 22/10/2007 com estabelecimento de condicionantes. A emissão da Carta de Habitação para as edificações fica condicionada ao atendimento destes condicionantes.

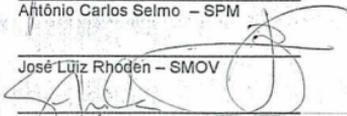
Visto a falta de continuidade no recuo de jardim nas áreas adjacentes junto à Rua São Carlos, foi aprovada a isenção de recuo de jardim pela referida rua, com base no art. 57, § 2º, inciso III da LC 434/99.

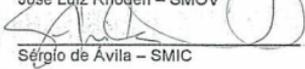
A EPAHC manifesta-se favoravelmente à proposta em questão.

A EPTC solicita o atendimento de 15 vagas de estacionamento, que serão atendidas no terreno em frente ao em questão (n.º 351 da Rua Ramiro Barcelos), com acesso pela Rua São Carlos, com base no art. 125 da LC 434/99.

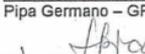
Os demais dispositivos de controle serão examinados por ocasião da aprovação de projeto arquitetônico junto à SMOV.

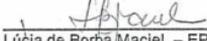

Antônio Carlos Selmo – SPM

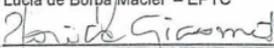

José Luiz Rhoden – SMOV


Sérgio de Ávila – SMIC


Alvaro Deborn Steiw – SMAM


Pipa Germano – GP


Lúcia de Borja Maciel – EPTC


Ronice Giacomet – SMC


João Toledo – SEACIS